



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

OF.PMF/SEMAD N°. 064/2021

Fundão (ES), 26 de abril de 2021.

REFERÊNCIA: RESPOSTA INDICAÇÃO

ASSUNTO: Resposta ao OF. GP-CMF N.º081/2021

Prezado vereador,

Em resposta a Indicação n.º0122/2021, recebida na data de 19 de abril de 2021, vimos prestar as seguintes informações.

Inicialmente destacamos que a Municipalidade está analisando e estudando a melhor forma de utilização do imóvel situado a Rua Inácio da Penha Amaral, no Bairro Oséias, neste Município.

Como é sabido, o imóvel em questão foi doado para o Estado do Espírito Santo, com vistas a instalação do Delegacia de Polícia Civil, todavia o donatário não implementou os projetos, tendo a Lei autorizativa sido revogada.

Quanto à possibilidade de instalação do Fórum da Comarca, ressalto que já existe outro imóvel doado pelo Município de Fundão ao Estado do Espírito Santo para tal finalidade.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


DANIELLE TEIXEIRA PEDRINI

Secretária Municipal de Administração - SEMAD

Decreto n.º 002/2021

Rua São José, 135 – Centro – Fundão – ES – CEP 29185.000



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.204-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico autenticidade sob o identificador 35003600310037003A00540052004100



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 933/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Publicado no mural em
10/10/13

Servidor Público

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área localizada no bairro Oséas ao Governo do Estado do Espírito Santo, para construção de uma Delegacia de Polícia Civil, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Fundão**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 270805300001/43, uma área de terra para construção da Delegacia de Polícia Civil na sede deste município.

Parágrafo Único. A área de que trata o *caput* deste artigo é um lote de terreno urbano, sob nº 01 (um) da Quadra "B" do Loteamento BAIRRO OSÉAS NETTO, situado na sede deste município, medindo 1.306,25 (hum mil trezentos e seis metros e vinte e cinco decímetros quadrados), confrontando-se pela frente com a Rua Dirlan Lyrio Netto e a Rua Inácio da Penha Amaral, onde mede 35,30 metros; fundos com os lotes 24 e 2, onde mede 50,00 metros; lado esquerdo com a Rua nº II e Rua Inácio da Penha Amaral, onde mede 14,0 metros e 23,60 metros e lado direito com a Rua I, onde mede 23,50 metros, inscrição municipal nº 01.2.019.0060.001.901, assentado no Registro Geral de Imóveis, Cartório de 1º Ofício, Comarca de Fundão sob a matrícula nº 1904.

Art. 2º O donatário ficará obrigado a:

- I - utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista na presente lei;
- II - apresentar, para apreciação pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Fundão, no prazo de 01 (um) ano, contado da lavratura da respectiva escritura, os projetos e memoriais das edificações executadas e a executar, que deverão atender às exigências legais pertinentes;
- III - iniciar as obras no prazo de até 06 (seis) meses a partir da aprovação dos projetos e concluí-la no prazo de até 01 (um) ano após o seu início.

Art. 3º A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará revogação de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do município de Fundão, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias,

Rua São José, 135 – Centro – Fundão – ES – CEP 29185.000 – Tel.: (27) 3267-1724 

1






**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

sem direito à retenção e independentemente de indenização por parte da municipalidade, seja a que título for.

Art. 4º Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Fundão o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações e prazos estatuídos na presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 10 de outubro de 2013.


MARIA DULCE RUDIO SOARES
Prefeita Municipal de Fundão/ES

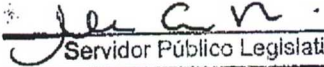

CARLOS MÁGNO BARBOSA FRACALOSSI
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.058/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Publicado no quadro de aviso da
Câmara, em 16/11/16

Servidor Público Legislativo

" Revoga a Lei Municipal Nº 933/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Área localizada no Bairro Oséas ao Governo do Estado do Espírito Santo, para construção de uma Delegacia de Polícia Civil, e dá outras providências.. "

A **Prefeita Municipal de Fundão**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 933/2013, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área localizada no Bairro Oséas ao Governo do Estado do Espírito Santo, para construção de uma Delegacia de Polícia Civil, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 16 de novembro de 2016.


MARIA DULCE RUDIO SOARES
Prefeita Municipal de Fundão/ES


CARLOS MAGNO BARBOSA FRACALOSSI
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos





Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 456/07

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL ADQUIRIR POR
COMPRA, TERRENO PARA
EDIFICAÇÃO PELO PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADUAL DO
ESPÍRITO SANTO DE UM
FÓRUM NESTA CIDADE.**

A Prefeita Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições asseguradas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a adquirir do Sr. VIOVALDO BENEDICTO MELLO e sua esposa ILZA VIEIRA MELLO, por escritura pública de compra e venda, um lote de terreno urbano, sob o n.º 01 (um), quadra "B", do loteamento "Bairro Oseas de Almeida Netto", no Município de Fundão, Estado do Espírito Santo, medindo a área de 1.306,25 m² (um mil, trezentos e seis metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), registrado no Cartório de 1.º Ofício da Comarca de Fundão, sob o n.º R = 1 – 1904 do Livro 2 – J, pelo valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Art. 2.º - Fica a chefe do Poder Executivo autorizada a após a compra do bem imóvel acima discriminado, doar o mesmo para o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, Tribunal de Justiça, objetivando a edificação de um Fórum.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão – ES – CEP 29185.000 – Tel.: (27) 3267-1724



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico autenticidade sob o identificador 35003600310037003A00540052004100



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

Art. 3º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal igualmente autorizada a abrir crédito especial adicional na quantia referida no Art. 1.º, com recursos próprios da Municipalidade, para atender as referidas despesas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal,
em 20 de Março de 2007.**


**Maria Dulce Rudio Soares
Prefeita Municipal**

**Registrado e publicado nesta
Secretaria Municipal de Gestão de
Recursos Humanos, em 20 de
Março de 2007.**


Maria Aparecida Vieira Carreta

**Secretário Municipal de Gestão de
Recursos Humanos.**

